

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026  
(à MPV 1359/2026)

Acrescente-se art. 5º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA  
FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
DESTINADOS À RENOVAÇÃO DA FROTA UTILIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI E DE MOTOTÁXI’ (NR)

‘Art. 42-A. A linha de crédito criada na forma do art. 42 destina-se também a financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços por mototaxistas regulamentados nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

§ 1º Poderão ter direito à linha de crédito de que trata o caput deste artigo as pessoas físicas proprietárias de motocicletas ou motonetas utilizadas na prestação de serviços de mototáxi autorizadas pelo poder público concedente na forma do art. 135 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º Poderão ser financiados com a linha de crédito de que trata o caput deste artigo os veículos de passageiros ou de uso misto, de fabricação nacional, novos, movidos a combustível de origem fóssil ou renovável, inclusive os veículos híbridos e elétricos, destinados à comprovada utilização na prestação de serviços inerentes à atividade de mototaxista, que se enquadrem nas condições estabelecidas na legislação vigente, podendo também ser financiados o seguro inicial dos bens e os itens para carregamento da bateria dos veículos movidos por energia elétrica.



§ 3º A habilitação ao crédito dar-se-á mediante apresentação de documentação hábil que comprove o exercício da atividade de mototaxista por parte do interessado no financiamento, respeitada a política de crédito de cada agente financeiro.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, criou uma espécie de escada, por faixa de renda, de linhas de crédito para diversos beneficiários. Dessa forma, instituiu o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil; alterou a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para aprimorar o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360; instituir o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas -Desenrola Pequenos Negócios; e criar linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi.

Assim, o Programa Acredita no Primeiro Passo, destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Já o Procred 360 focou o crédito para microempresários e microempresas, enquanto o Pronampe, que já existia, atende aos microempresários, microempresas e empresas de pequeno porte. Há diversas outras linhas de crédito para atender empresas de médio e grande porte. Especificamente para os taxistas, foi criada linha de crédito para renovação de frota.



